

PARECER JURÍDICO Nº 105/2024

Ementa: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - Manutenção, calibragem e aferição dos etilômetros ALCO-SENSOR IV de Marca INTOXIMETERS, com suas respectivas impressoras, verificação de seus acessórios, com substituição e reposição caso necessário, reposição de 1 (uma) impressora, 1 (uma) maleta de transporte e limpeza da memória de todos os aparelhos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta para prestação de serviços de manutenção, calibragem e aferição de etilômetros. Exclusividade de fornecedor. Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I. Regularidade e conformidade com a legislação vigente.

Relatório

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma dos **arts. 8º, inciso IV, alínea "f"¹ e 21, Caput² da Lei Estadual nº 5.785/2005**, o presente processo administrativo, que trata de processo administrativo iniciado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE) para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção, calibragem e aferição de 23 etilômetros modelo ALCO-SENSOR IV da marca INTOXIMETERS, incluindo suas respectivas impressoras, verificação de acessórios, substituição e reposição de peças quando necessário, reposição de uma impressora e uma maleta de transporte, bem como a limpeza da memória de todos os aparelhos.

A contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº

1 **Art. 8º** A estrutura organizacional básica do DETRAN/SE compreende: [...] IV - Órgãos de **Apoio e Assessoramento**: [...] f) Procuradoria Jurídica - PROJUR;

2 **Art. 21** À Procuradoria Jurídica - PROJUR, compete representar o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, em juízo ou fora dele, quando por delegação do Diretor - Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais, prestando assistência jurídica e **assessoramento à Presidência, à Diretoria Executiva e demais órgãos da autarquia especial, nos assuntos de natureza jurídica**, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado, promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A empresa escolhida apresentou toda a documentação necessária, incluindo declarações de exclusividade que justificam a inexigibilidade do certame licitatório.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado detalha as necessidades específicas de manutenção, calibração e aferição dos etilômetros, incluindo a substituição de peças e acessórios, e destaca a exclusividade da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. A contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A empresa escolhida apresentou toda a documentação necessária, incluindo declarações de exclusividade que justificam a inexigibilidade do certame licitatório.

Consta no Termo de Referência (TR) a especificação dos serviços a serem realizados, a vigência do contrato, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, e a gestão do contrato, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato, com início em 14 de julho de 2024. Os serviços incluem a manutenção preventiva e corretiva dos etilômetros, a verificação e substituição de acessórios, a reposição de uma impressora e uma maleta de transporte, e a limpeza da memória dos aparelhos.

A autorização do ordenador de despesas, conforme a Comunicação Interna Nº 3749/2024-DETRAN, datada de 03/05/2024, confirma a aprovação formal do Diretor Presidente do DETRAN-SE para a contratação, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 342. Essa autorização foi ratificada pelo Despacho Nº 1524/2024-DETRAN, que autoriza e ratifica a contratação direta conforme os requisitos legais estabelecidos.

Foi apresentado, na sequência, o Mapa de Riscos identifica e avalia os principais riscos associados à contratação e execução dos serviços, propondo ações preventivas e de contingência para mitigá-los, assegurando a conformidade e continuidade do contrato. Os riscos incluem a indisponibilidade financeira, a irregularidade fiscal e contratual, a não formalização do contrato, a irregularidade na documentação dos serviços e o encerramento do contrato sem amparo para pagamentos devidos pelo contratado. As ações preventivas e de contingência são detalhadas para cada risco, assegurando a gestão eficiente do contrato.

O impacto orçamentário apresentado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOF detalha a estimativa do impacto financeiro necessário para a contratação, confirmando a disponibilidade dos recursos orçamentários para cobrir a despesa. A

estimativa do impacto orçamentário-financeiro necessário para a contratação dos serviços foi declarada conforme o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), indicando que a despesa está compatível com a Lei Orçamentária Anual e está em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma nova autorização do ordenador de despesas foi emitida após o novo impacto orçamentário, que revalida a contratação e assegura a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas orçamentárias. A declaração sobre aumento de despesa confirma que o valor da contratação está compatível com as diretrizes orçamentárias e é necessário para atender às necessidades do DETRAN/SE.

Em síntese, o relatório.

Fundamentação

Este parecer concentra-se exclusivamente na análise legal relacionada ao procedimento em questão, excluindo-se da sua abrangência questões técnicas, econômicas, ou de conveniência e oportunidade, que são consideradas fora da competência da assessoria jurídica.

Assume-se que as especificações técnicas, incluindo detalhes sobre o objeto da contratação, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram devidamente estabelecidas pelo setor competente do órgão, seguindo critérios técnicos objetivos e visando o interesse público.

Assim, qualquer consideração técnica ou julgamento sobre a conveniência e a oportunidade da contratação cabe unicamente ao Órgão Consulente, por estar além da especialidade desta Assessoria Jurídica.

A presente análise será feita à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso I, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

Conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição. No caso em tela, a contratação dos serviços de manutenção, calibragem e aferição dos etilômetros ALCO-SENSOR IV da marca INTOXIMETERS se enquadra nesta hipótese, uma vez que a RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA é a única empresa capacitada e com exclusividade para realizar tais serviços. A

exclusividade é comprovada por meio de declarações anexadas ao processo, em conformidade com o §1º do artigo 74 da referida lei.

A escolha da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA se justifica pela sua exclusividade na prestação dos serviços descritos. A exclusividade é um critério válido e legal para a inexigibilidade de licitação, pois garante que a empresa possui a capacidade técnica e os meios necessários para executar o serviço de forma adequada e eficaz.

A documentação apresentada pela empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. A empresa demonstrou capacidade técnica e legal para a execução dos serviços solicitados, conforme comprovado pelos documentos anexados ao processo.

O valor proposto pela empresa, de R\$ 64.452,69 (*sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos*), está alinhado aos padrões de mercado vigentes para este tipo de contratação. A compatibilidade do preço foi evidenciada pelas notas fiscais de transações anteriores, garantindo que a contratação não cause prejuízos financeiros à administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluo pela legalidade e adequação da contratação direta da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços de manutenção, calibragem e aferição dos etilômetros ALCO-SENSOR IV da marca INTOXIMETERS, com suas respectivas impressoras e demais acessórios.

A contratação atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I, e está devidamente justificada pela inviabilidade de competição e pela exclusividade da empresa fornecedora. APROVO, portanto, a aprovação da contratação direta nos termos propostos.

É o parecer.

Aracaju, 9 de julho de 2024



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:5 de 5



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sergio Gomes de Moraes
Diretor(a) Chefe da Procuradoria Jurídica

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UVUR-5MFL-OT7N-MK0S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Sergio Gomes de Moraes - 09/07/2024 12:42:56 (Docflow)